



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# BOLETIM N. 11/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE  
15 DE ABRIL DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI N. 30/2024**, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO ALDO TREVISOLI” À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

**PROJETO DE LEI N. 31/2024** DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO BATISTA BUSNARDO” À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2024**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO TEREZA DE BENGUELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N. 32/2024**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO ADVOGADO JOSÉ REIS DE SOUZA.

### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 128/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de trocas de lâmpadas nos postes que fica no terreno ao lado da antiga empresa Feltrin, atualmente empresa (JOFEGE).
2. **N. 129/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de adoção de medidas, para evitar o acúmulo de lixo na Rua D. Maria Rapozeiro Azenha, no Bairro Vila Azenha.
3. **N. 130/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza (roçagem) do mato e a manutenção dos brinquedos do parquinho infantil que estão quebrados, na praça situada no cruzamento das ruas Vitorio Crispim e Ana Julia de Oliveira, no Jardim das Palmeiras.
4. **N. 131/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica a limpeza e manutenção da malha asfáltica no final da Rua Manoel Moraes Filho, no Jardim Maria Helena.
5. **N. 132/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica ao Chefe do Poder a recuperação da malha asfáltica da Rua 02, altura do número 191, no Jardim Maria Helena.
6. **N. 133/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de adoção de medidas, para manutenção da calçada na Rua D. Maria Rapozeiro Azenha, no Bairro Vila Azenha.
7. **N. 134/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica em frente ao número 669, na Rua Riachuelo, Centro.
8. **N. 135/2024** - Autor: CABO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado o conserto do asfalto da Rua Henrique Felix, altura do nº 10, Jardim Fadel.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

9. **N. 136/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI  
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de manutenção do asfalto e a implantação de valeta na Rua Edmundo Zorzetto, na altura do n. 374, no Jardim Campos Verdes.
10. **N. 137/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção em buraco na calçada da praça no Jd. Alvora, em frente à farmácia Drogão.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# **EXPEDIENTE** **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 08 DE ABRIL DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

**15 DE ABRIL DE 2024**



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2024.**

Aos 08 (oito) dia do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h06 (quatorze horas e seis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 114/2024**, que indica a implantação de ponto de ônibus situado na Rua Vitória, em frente ao n. 162, no Jardim São Jorge. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 115/2024**, que indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção da galeria pluvial localizada na Rua Pedro Camondá, em frente ao número 137, no Jd. Santa Rita 1. **Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 116/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem do terreno ao lado da antiga empresa Feltrin, atualmente empresa (JOFEGE). **INDICAÇÃO N. 120/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da calçada próximo o Antigo Mercado Paraná, na Rua Olívio Belinati, no Jd. São Manoel. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 117/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo na bifurcação das ruas Sônia Solange Moraes e Vanderley Willis Klava, no Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 118/2024**, que indica a implantação de uma Academia ao ar livre na Rodoviária. **INDICAÇÃO N. 119/2024**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a implantação de um canal de atendimento específico para o público onde os munícipes possam depositar seus pedidos em relação ao trânsito. **Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INDICAÇÃO N. 121/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Jovita de Jesus Garcia no bairro Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 122/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Francisco Leite Camargo no bairro Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 123/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Avenida João Pessoa, entre a Praça dos Três Podemos e a Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. **INDICAÇÃO N. 124/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de pavimentação asfáltica no estacionamento da Rua Guilherme Klavin no bairro Jardim Marajoara. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 125/2024**, que indica ao Poder Executivo a realização de estudos voltados a implantação de uma rotatória em frente aos condomínios Villagio Di Firenze e Di Napoli, na Av. São Gonçalo. **INDICAÇÃO N. 126/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos na Praça do Berzin, bem como a implantação de placa indicativa "Proibido Jogar Lixo" e Instalação de câmeras de monitoramento. **INDICAÇÃO N. 127/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza (roçagem de mato e podas de árvores) no parquinho do bairro Green Village. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, MOÇÃO N. 57/2024**, voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Souza (Tonhão) (*faixa 01*). **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente a vereadora MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 119/2024** de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, convoca os secretários de Finanças, de Administração, de Governo e de Obras, para prestar informações sobre os serviços de execução de galerias de águas pluviais (drenagem) e pavimentação asfáltica das ruas Olívio Belinatte, Tamboril e João Severiano da Silva – Tomada de Preços n. 13/2023, com a presença dos senhores Hamilton Lorençatto, Vilson Ribeiro do Amaral, Robson Fontes Paulo e Miriam Cecília Lara Netto. A sessão é suspensa por três minutos (*faixa 03*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 155/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Prefeito Municipal sobre o Setor de Merenda Escolar. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e LEVI DA FARMÁCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 156/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras de execução de galerias de águas pluviais na ponte da Rua Sigismundo Anderman. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 157/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o pagamento de precatórios de 2022 até a presente data. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 158/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a participação nos editais para programa de difusão cultural para acesso aos investimentos do Governo do Estado de São Paulo, conforme específica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 159/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de parcerias entre o Sebrae e a Secretaria da Educação para implementação de educação financeira nas escolas públicas municipais. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 160/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão da janela de Libras nos vídeos informativos divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 161/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas (equinos e bovinos). É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, PAULINHO BICHOF, CABO NATAL, WAGNER MORAIS e LEVI DA FARMÁCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 162/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de Médicos na UBS do Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 163/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o retorno do evento Rainha dos Trabalhadores. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 164/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma rua no final da Avenida João Pessoa, interligando-a a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 165/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação da Rua Projetada Oito, Bairro Engenho Velho II. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 166/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações sobre a possibilidade de instituir carteirinha para pessoas com deficiências ocultas, nos mesmos moldes do Decreto nº 4.642/2022, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 167/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução da emenda impositiva que especifica (Lei n. 3.728/2023). É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 168/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, OSÉIAS JORGE, WAGNER MORAIS, LEVI DA FARMÁCIA e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 52/2024** de autoria do vereador **CABO NATAL**, aplausos aos Policiais Civis Fernando Fincatti Periolo – Delegado de Polícia, Ronaldo Lima Terra – Escrivão de Polícia, Valdir Carvalho Filho – Investigador de Polícia, André Luis Miyazaki – Investigador de Polícia, Emerson Pinto de Siqueira – Agente Policial, Edvaldo Felipe Franco – Agente Policial, pela ocorrência com apreensão de 6,4Kg de cocaína do Condomínio Residencial Ipê Roxo. É colocada em discussão, os vereadores CABO NATAL, MÁRCIA REESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN e PAULINHO BICHOF discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 53/2024** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF - PODEMOS**, congratulações a atleta novaodessense Ana Carolina do Vale pelas conquistas na atividade esportiva crossfit. É colocada em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 54/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos à empreendedora Sayonara Rocha de Lima pelo desempenho. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 55/2024** de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, congratulações com o Dr. Gabriel Pereira Mendes, pelos relevantes serviços prestados junto a Unidade Básica de Saúde 7 de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 21*). **MOÇÃO N. 56/2024** de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, congratulações com os servidores lotados na UBS 7, pelo trabalho de excelência realizado no local. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 22*). **MOÇÃO N. 58/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, moção de Louvor ao Pastor Mirko Levak, líder do Ministério Comunidade da Fé, pelos serviços prestados à comunidade religiosa e a sociedade como um todo. É colocada em discussão, os vereadores WAGNER MORAIS e CABO NATAL discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e OSÉIAS JORGE (*faixa 23*). Na sequência, o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 24*) utiliza a Tribuna Livre. Após o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 25*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 137/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MISAEEL DO NASCIMENTO” À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores OSÉIAS JORGE, CABO NATAL, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 26*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22/2023, DE AUTORIA VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ARLINDO DONATO DOS SANTOS**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores CABO NATAL, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(faixa 27). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 28/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR VICENTE DE PAULA AGOSTINHO**. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PAULINHO BICHOF, CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 28). Reaberta a sessão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido (faixa 29). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE REVOGA OS ARTIGOS 18, 19 E 20 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 20-A E 20-B NA LEI COMPLEMENTAR N. 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**. O Projeto de Lei Complementar n. 02/2024 é colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, PROFESSOR ANTONIO, CABO NATAL, TIÃOZINHO DO KLAVIN, ELVIS PELÉ, WAGNER MORAIS, LEVI DA FARMÁCIA, OSÉIAS JORGE e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL) A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 30). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 02/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 31). **05 – PROJETO DE LEI N. 09/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS”**. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 32). **06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 207 DO REGIMENTO INTERNO**. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, ELVIS PELÉ, PROFESSOR ANTONIO e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação. O Projeto de Resolução n. 09/2023 recebeu cinco votos favoráveis (CABO NATAL, LEVI DA FARMÁCIA, WAGNER MORAIS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e ELVIS PELÉ) e quatro votos contrários (OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO e MÁRCIA REBESCHINI), sendo considerado REJEITADO, nos termos do artigo do art. 230, § 7º, I, do Regimento Interno. Os vereadores PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS usam a palavra nos termos do art. 235 do Regimento Interno (faixa 33). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 15 abril de 2024. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 34). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

15 DE ABRIL DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Requerimento Nº 169/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação à área “Gleba C”, situada em frente à Rua Emygdio Pierozzi – aplicação da Lei Federal n. 13.465/2017 (Reurb) e das Leis Complementares Municipais n. 80/2023 (Plano Diretor) e n. 81/2023 (dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Nova Odessa e dá outras providências).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 2019, em atendimento à solicitação dos proprietários de chácaras que integram a área “Gleba C”, situada em frente à Rua Emygdio Pierozzi, foi aprovado o requerimento n. 591/2019, questionando o Executivo sobre as medidas que poderiam ser adotadas em relação à referida área.

Na oportunidade, foi explicado, em apertada síntese, que o proprietário originário da área realizou um desmembramento do local, dividindo-o em lotes menores. Posteriormente, alguns desses lotes foram subdivididos e vendidos a outras pessoas. Todos os lotes foram comercializados e atualmente abrigam residências ou estabelecimentos comerciais.

Foi apontando, ainda, que os atuais proprietários clamavam pela regularização da área, uma vez que, desde a aquisição dos imóveis, pagavam regularmente o IPTU para a Prefeitura Municipal. Eles sugeriram a aplicação da Lei n. 13.465/2017, que, entre outras medidas, instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Naquela oportunidade, o Executivo informou, apenas, que a Prefeitura estava à disposição para reunião com os compromissários a fim de buscar solução para o caso.

Ocorre que, em 2023, houve a aprovação de um novo Plano Diretor (Lei Complementar n. 80/2023) e de novas regras para o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Nova Odessa (Lei Complementar n. 81/2023), com regras específicas voltadas à regularização fundiária.

Em face do exposto, e considerando o recente apelo realizado pelos proprietários dos imóveis acima especificados voltado à regularização da área, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas adotadas em relação à área “Gleba C”, situada em frente à Rua Emygdio Pierozzi, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Há processo administrativo voltado à regularização da referida área? Na afirmativa, informar o número do processo e a fase em que ele se encontra?

b) Inexistindo processo ou estudo iniciado, quais medidas poderão ser adotadas para regularização da área em questão?

c) Há alguma orientação a ser transmitida aos interessados na regularização da referida área?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

**PAULINHO BICHOF**

### Requerimento Nº 170/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os plantões médicos realizados na rede municipal de Saúde, em 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações abaixo especificadas, relacionadas aos plantões médicos realizados na rede municipal de Saúde, em 2022.

a) Planilhas de plantões médicos do Hospital, com o nome dos médicos, especialidade, data de atendimento e plantão, de janeiro a dezembro de 2022.

b) Planilhas de médicos em exercício no ambulatório de especialidades, com nome do médico, especialidade e datas de atendimento, de janeiro a dezembro de 2022.

c) Planilhas de médicos em exercício nas unidades básicas de saúde (separado por unidade), com nome do médico, especialidade e datas de atendimento, de janeiro a dezembro de 2022.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

**ELVIS PELÉ**

---

#### Requerimento Nº 171/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão tomadas referente a necessidade de iluminação pública no final da Avenida João Pessoa, próximo da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Uma das funções mais cruciais da iluminação pública é proporcionar segurança às comunidades, reduzindo o risco de acidentes e crimes. Ruas bem iluminadas ajudam a aumentar a visibilidade, dissuadir a atividade criminosa e fornecer um ambiente mais seguro para pedestres e motoristas durante a noite.

Iluminação adequada contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, permitindo que elas desfrutem de espaços públicos durante a noite. Parques, praças, ciclovias e outras áreas de lazer iluminadas promovem atividades recreativas e sociais após o anoitecer.

A iluminação pública facilita a mobilidade e a acessibilidade, permitindo que as pessoas se desloquem com segurança após o anoitecer. Ruas, calçadas e passagens de pedestres bem iluminadas ajudam os pedestres e ciclistas a percorrer a cidade com mais facilidade.

Em face ao exposto, em atenção a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão tomadas referentes à necessidade de iluminação pública no final da Avenida João Pessoa, próximo da Câmara Municipal.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

---

#### Requerimento Nº 172/2024

**Assunto:** Solicita ao Poder Executivo a notificação do proprietário do terreno situado na Rua 12, quadra 24, lote 20, no Jardim dos Lagos, para que proceda a limpeza do local.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao Poder Executivo a notificação do proprietário do terreno situado na Rua 12, quadra 24, lote 20, do Jardim dos Lagos, para que proceda a limpeza do local.

No imóvel, há uma piscina abandonada, em fase de construção, com muita água parada. Ela está verde e dá para ver vários insetos e até mesmo larvas do mosquito da dengue dentro da piscina.

Além da drenagem da piscina, se faz necessária a limpeza do terreno que se encontra com



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

mato muito alto, além da construção de mureta e calçadas.

Os vizinhos próximos do local reclamam da falta de limpeza do proprietário que coloca a vida das pessoas em risco com o surto da dengue.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto mencionado acima.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**



#### Requerimento Nº 173/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma rua no final da Avenida João Pessoa, interligando-a a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma rua no final da Avenida João Pessoa, interligando-a a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma.

A implantação desta rua facilitará o acesso à Câmara Municipal.

Nova Odessa, 03 de abril de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

#### Requerimento Nº 174/2024

**Assunto:** Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre o uso de bem municipal por terceiro na Rua Jequitibás, no Jardim Alvorada, ao lado da praça Raimundo Moreira Costa.

Senhores Vereadores,

Tomamos conhecimento de que foi instalado um container na área pública localizada na Rua Jequitibás, no Jardim Alvorada, ao lado da praça Raimundo Moreira Costa.

Nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município, o uso de bens municipais por terceiros



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

somente poderá ser feito concessão, permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, respeitando-se as regras estabelecidas nos parágrafos<sup>1</sup> deste mesmo artigo.

Além disso, o art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral.

Considerando a amplitude o conceito de “bens, valores e benefícios”, há interpretações que sugerem a proibição da concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos durante o ano eleitoral, a menos que tais ações sejam justificadas por um interesse público substancial e acompanhadas de critérios transparentes para a seleção do beneficiário, de modo a comprovar o desinteresse eleitoral da medida.

Registre-se, por ser relevante, que as condutas do art. 73, da Lei n. 9.504/97, em tese, podem caracterizar **atos de improbidade administrativa**, sujeitando os infratores às sanções fixadas em lei. Ademais, de forma cumulativa, poderá acarretar suspensão da medida (concessão/permissão/autorização), sujeitando os responsáveis ao pagamento de multa, além de implicar na cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado com a ação.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Quem autorizou o uso da referida área?
- b) Quais foram os critérios utilizados para a seleção do beneficiário?
- c) Como o interesse público foi justificado?
- d) O uso do bem municipal por terceiro foi realizado mediante autorização, permissão ou concessão?
- e) Encaminhar cópia do instrumento normativo pertinente que autorizou/permitiu ou concedeu o uso da área.
- f) É permitida tal conduta durante o ano eleitoral?
- g) Qual autoridade pública assinou a autorização/permissão/concessão?
- h) É permitida a edificação em área pública?
- i) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

**WAGNER MORAIS**  
Presidente



<sup>1</sup> § 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de licitação e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades e usos específicos ou transitórios.

§ 5º. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Requerimento Nº 175/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre aplicação da legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 28 de junho de 1999, foi promulgada a Lei n. 1.676, que institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico. Tal legislação atribuiu à Coordenadoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal (atualmente denominada Secretaria de Educação) a responsabilidade pela preservação da memória da cidade e seu patrimônio histórico, incluindo a coleta de depoimentos, o pleito de tombamento de bens públicos ou particulares e a coleta e arquivamento de documentos relevantes. Ademais, foi criada a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, vinculada a este órgão de administração. A Lei n. 1.676/1999 foi alterada por duas leis: 2739/2013 e 3175/2018.

No exercício passado, através do Requerimento n. 113/2023, de autoria da vereadora Márcia Rebeschini, foram solicitadas informações sobre a aplicabilidade da Lei n. 1.676/99. Em resposta, o Chefe do Executivo informou que havia pendências na aplicação da lei, como a organização de novos membros para composição da Comissão Municipal de Preservação Histórica, conforme determina o art. 2º da Lei nº 1676/1999. Informou, ainda, que integram o patrimônio histórico cultural de Nova Odessa os seguintes bens: 1ª Igreja Batista, Biblioteca Centro Cultural Herman Jankovitz, Estação Ferroviária e Casarão colonial que se encontra na área da Prefeitura no Guarapari.

De outra parte, em maio de 2023 a Lei Complementar n. 80/2023 trouxe novas disposições sobre o tema, particularmente nos artigos 261 a 266. O inciso IV do art. 264 estabeleceu o prazo de seis meses para a elaboração de legislação sobre o Patrimônio Histórico, incluindo o CONDEPHANO, com suas atribuições e composição de membros, visando ampliar a representatividade da sociedade civil organizada e fortalecer seu papel como órgão deliberativo. Já o art. 263, VI estabeleceu o prazo de um ano para a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Nova Odessa.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A quem compete pleitear o tombamento de bens públicos e particulares?
- b) A Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, criada pelo art. 2º da Lei n. 1.676/99, foi constituída? Enviar cópia do ato de nomeação dos seus membros (portaria/decreto).
- c) Foi elaborada legislação sobre o Patrimônio Histórico, em especial o CONDEPHANO, no prazo de seis meses da publicação da LC 80/2023? Na afirmativa, encaminhar cópia. Na negativa, justificar.
- d) Foi criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Nova Odessa, nos termos do art. 263, VI? Na afirmativa, encaminhar cópia. Na negativa, justificar.
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

### Requerimento Nº 176/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o livre acesso dos munícipes aos bairros Recreio, Acapulco e Las Palmas, pela Avenida dos Brilhantes (interdição do acesso por caminhões estacionados irregularmente no local).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os moradores dos bairros de chácaras Recreio, Acapulco e Las Palmas estão encontrando muita dificuldade para acessar a entrada dos referidos bairros, devido a presença de caminhões estacionados na entrada da Avenida dos Brilhantes. Eles alegam que os caminhões estacionam no local nos horários de refeição, especialmente das 11h às 13h e das 18h às 20h. Os caminhoneiros interdita a entrada, forçando os moradores a pagar o pedágio para chegar em suas residências.

Os moradores elaboraram o abaixo-assinado anexo postulando a adoção de medidas, como a implantação de *guard-rails*, para evitar o transtorno que aflige, aproximadamente, 1.000 (mil) moradores dos referidos bairros.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o livre acesso dos munícipes aos bairros Recreio, Acapulco e Las Palmas, pela Avenida dos Brilhantes, evitando a interdição da via por caminhões que estacionam no local.

Nova Odessa, 10 de abril de 2024.

**OSÉIAS JORGE**

### REQUERIMENTO N. 177/2024

**Assunto:** Solicita informações sobre os atendimentos prestados na Unidade Básica de Saúde V (Jardim Alvorada).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente, fui procurada por mães residentes na região do Jardim Alvorada, as quais expressaram preocupação com a falta de pediatras no referido posto de saúde.

Considerando o direito à saúde das crianças previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a prioridade absoluta na efetivação desse direito, essa questão se torna de extrema importância para a comunidade local, pois afeta diretamente o acesso aos cuidados de saúde adequados para as crianças.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o assunto:

- Há falta de pediatras na Unidade Básica de Saúde V?
- Em caso afirmativo, qual é o motivo dessa carência?
- Quais medidas serão adotadas para solucionar essa questão, considerando a prioridade absoluta estabelecida pelo ECA no acesso à saúde das crianças?
- Qual é a previsão para regularização dos atendimentos pediátricos no referido posto de saúde?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de abril de 2024.

**MÁRCIA REBESCHINI**

### Requerimento Nº 178/2024

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as ações regressivas ajuizadas pela Procuradoria Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 749/2021, de autoria do vereador Professor Antonio, foram solicitadas informações ao Chefe do Executivo referentes às ações regressivas ajuizadas pela Procuradoria Municipal, conforme previsto no art. 37, § 6º da Constituição Federal.

Naquela ocasião, o nobre colega destacou que, no âmbito federal, a rotina para ajuizamento de ações regressivas em face de agentes públicos que, por dolo ou culpa, tenham dado causa à condenação da União ao pagamento de indenização a terceiros estava consolidada na Ordem de Serviço nº 27/2010 da Advocacia Geral da União<sup>2</sup>, e apresentou os seguintes questionamentos:

2 ORDEM DE SERVIÇO nº de 27 de setembro de 2010

Consolida a rotina para ajuizamento de ações regressivas em face de agentes públicos que, por dolo ou culpa, tenham dado causa à condenação da União ao pagamento de indenização a terceiros  
CONSIDERANDO a redação do Ato Regimental nº5, de 19 de junho de 2002, alterada pelo Ato Regimental nº 7 de 11 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO as competências do grupo Pró-ativo elencadas na Portaria PGU n.º 15/08, bem como as peculiaridades da Procuradoria-Regional da União da 3.ª Região,



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

a) Quantas ações regressivas foram ajuizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, na última e na corrente legislatura? Especificar o número dos processos respectivos, se houver.

b) Há possibilidade de regulamentar a questão, através de lei, utilizando como norte a Ordem de Serviço nº 27/2010 da Advocacia Geral da União?

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que foram protocoladas duas ações regressivas até aquela data (Processo n.º 1000800-32.2019.8.26.0394 e Processo n.º 1000744-62.2020.8.26.0394) e que estava sendo estudada a viabilidade de normatizar a questão, nos moldes sugeridos (Ofício n.º 731, de 8 de outubro de 2021).

Paralelamente, com o intuito de modernizar e adequar as disposições da Lei Orgânica às normas constitucionais pertinentes ao tema, os vereadores Professor Antonio, Márcia Rebeschini e Cabo Natal protocolizaram na secretaria da Câmara a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 4/2021. Após regular tramitação e respectiva aprovação plenária, tal proposta deu origem à Emenda à Lei Orgânica n.º 34, de 11 de abril de 2023, que incluiu previsão expressa sobre o direito de regresso no arcabouço municipal.

Diante do exposto, considerando o transcurso do tempo e a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o assunto, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

a) Quantas ações regressivas foram ajuizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal após o dia 8 de outubro de 2021?

b) Especificar o número dos processos respectivos, se houver.

c) Houve regulamentação interna da questão, com base na Ordem de Serviço n.º 27/2010 da Advocacia Geral da União, conforme sugerido pelo vereador Professor Antonio no Requerimento n.º 749/2021?

d) Caso afirmativo, encaminhar cópia do instrumento normativo respectivo.

e) Na negativa, apresentar justificativa.

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de abril de 2024.

**CABO NATAL**

#### Requerimento Nº 179/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações comemorativas para o Dia da Conscientização sobre o Pluralismo Étnico e Multicultural e para a Semana de Incentivo à Prática do Skate

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §6.º, in fine, da Constituição Federal, bem como o que determina a Lei n.º 4.619, de 28 de abril de 1965, interpretada de acordo com a nova ordem Constitucional e legal vigente,  
CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, bem como a opinião da doutrina administrativista em matéria de ação regressiva,

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CJF n.º 55, de 14 maio de 2009, e

CONSIDERANDO as orientações dadas pelo E-mail Circular n.º 062/2010/PGU, de 21 de setembro de 2010,

O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Consolidar a rotina para ajuizamento de ações regressivas em face de agentes públicos que, por dolo ou culpa, tenham dado causa à condenação da União ao pagamento de indenização a terceiros, nos termos do art. 37, §6.º, da Constituição Federal.

Art. 1º. O Advogado da União de qualquer Coordenação Temática desta Procuradoria que for intimado do depósito do pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (art. 18, da Resolução CNJ n.º 55/2009), deverá verificar se o pagamento se deu em razão de condenação da União causada por culpa ou dolo de agente público, indicados nos autos.

Art. 2º. Se a condenação da União tiver decorrido de culpa ou dolo do agente público indicados nos autos, o Advogado da União deverá encaminhar cópia das principais peças do processo ao seu Coordenador Temático, para posterior ajuizamento da ação cabível pelo grupo competente desta Procuradoria.

§1º. O envio do processo se dará por Nota Técnica elaborada pelo Advogado da União intimado do depósito, contendo breve resumo dos fatos e indicação da conduta culposa ou dolosa do agente público, com menção às razões dessa imputação.

§2º Havendo concordância do Coordenador Temático, o procedimento será encaminhado ao grupo pertinente, para análise final da viabilidade de ajuizamento da ação e sua propositura.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Quais as ações que a Prefeitura Municipal pretende realizar para celebrar a Semana de Incentivo à Prática do Skate (Lei Nº. 3.748 de 15 de março de 2024)?

b) Haverá eventos específicos para a comunidade skatista, como campeonatos, workshops ou demonstrações?

c) Como a Prefeitura pretende divulgar a Semana de Incentivo à Prática do Skate e incentivar a participação da população?

d) Existe previsão de investimento para a realização de eventos e atividades durante a Semana? Se sim, qual o valor previsto?

e) Quais as ações que a Prefeitura Municipal pretende realizar para celebrar o Dia da Conscientização sobre o Pluralismo Étnico e Multicultural (Lei Nº 3.639, de 05 de maio de 2023)?

f) Haverá eventos específicos para promover a reflexão e o debate sobre a temática, como palestras, oficinas ou apresentações culturais?

g) Como a Prefeitura pretende divulgar o Dia da Conscientização sobre o Pluralismo Étnico e Multicultural e conscientizar a população sobre a importância da diversidade?

h) Existe previsão de investimento para a realização de eventos e atividades durante o Dia? Se sim, qual o valor previsto?

i) A Prefeitura Municipal possui um plano de ações para promover a inclusão e o respeito à diversidade no município? Se sim, quais as medidas que serão tomadas?

j) Existe previsão de criação de um Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade?

k) Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema.

Nova Odessa, 10 de abril de 2024.

**PAULINHO BICHOF**

---

#### Requerimento Nº 180/2024

**Assunto:** Solicita informações ao prefeito municipal sobre contratação dos candidatos aprovados na seleção pública nº 001/2023 da CISMETRO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Qual o regime de chamada dos candidatos aprovados seleção pública da CISMETRO?

b) A convocação dos candidatos será feita por ordem de classificação?

c) Existe previsão de data para a convocação dos primeiros candidatos?

d) Quais os critérios que serão utilizados para a convocação dos candidatos?

e) Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema.

Nova Odessa, 10 de abril de 2024.

**PAULINHO BICHOF**

---

#### REQUERIMENTO N. 181/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de campanhas de conscientização acerca da proibição da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa, de acordo com a Lei Estadual n. 17.389, de 28 de julho de 2021 (Lei Municipal n. 3.549/2022).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente, a vereadora subscritora foi procurada por munícipes que postularam a realização de campanha de conscientização sobre a proibição da queima e da soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso nos eventos realizados no município.

Eles sugerem que a campanha seja realizada especialmente no mês de dezembro, em razão das festas de final de ano, quando ocorrem as tradicionais queimas de fogos (réveillon).

Cumprir registrar que queima e a soltura de fogos de artifício de estampido foram proibidas em Nova Odessa, em 2020, com a publicação da Lei n. 3.346, de 8 de setembro de 2020.

Em 2021, a Lei Estadual n. 17.389, de 28 de julho de 2021, proibiu a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso **no Estado de São Paulo**. Após o advento da norma estadual, foi publicada a Lei Municipal n. 3.549/2022, com as seguintes regras relacionadas ao assunto:

**Art. 6º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa, de acordo com a Lei Estadual n. 17.389, de 28 de julho de 2021.

**§ 1º** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**§ 2º** No caso do § 1º deste artigo, o espetáculo de pirotecnia deverá ser montado ou desenvolvido em local especialmente preparado, de modo a assegurar a integridade física do público presente e da vizinhança, sob penalidade de aplicação das responsabilidades previstas nesta lei.

**§ 3º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de campanhas de conscientização da população acerca do contido no art. 6º da Lei Municipal n. 3.549/2022, que proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa, de acordo com a Lei Estadual n. 17.389, de 28 de julho de 2021.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

**MÁRCIA REBESCHINI**

---

### REQUERIMENTO N. 182/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a campanha de vacinação da dengue.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Prefeitura de Nova Odessa informou, no último dia 9 de abril, que a Vigilância Epidemiológica havia retirado, em Campinas, as 1.079 doses da vacina contra dengue enviadas à cidade pelo Ministério da Saúde<sup>3</sup>.

A vacinação começaria hoje (10/04) pelas crianças na faixa etária de 10 e 11 anos, sendo que as doses estão disponíveis nas sete UBSs (Unidades Básicas de Saúde) da cidade.

A nota informava, ainda, que as idades foram definidas pelo Ministério da Saúde com o

---

<sup>3</sup> <https://www.novaodessa.sp.gov.br/noticias/destaques/doses-chegam-e-pmno-inicia-nesta-4-feira-vacinacao-de-criancas-de-10-e-11-anos-contr-a-dengue>



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

objetivo de ampliar o número de municípios e o acesso da população-alvo a receberem a primeira dose (D1) no menor tempo possível, diante do número limitado de doses disponíveis no momento, e que as vacinas relacionadas à segunda dose (D2) seriam enviadas posteriormente considerando o intervalo recomendado de 3 meses para completar o esquema da vacinação e considerando os registros na RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde).

Em face do exposto, considerando a relevância de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o esquema de vacinação contra a dengue.

a) A Vigilância Sanitária recebeu informações complementares do Ministério da Saúde sobre a vacinação das demais faixas etárias?

b) Existe um cronograma de vacinação para as crianças menores de 10 anos?

c) Existe um cronograma de vacinação para crianças acima de 11 anos, jovens e adultos?

d) Há a possibilidade de aquisição de vacinas pelo Município?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de abril de 2024.

**MÁRCIA REBESCHINI**

### Requerimento Nº 183/2024

**Assunto:** Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre as medidas que serão adotadas com relação ao passeio público localizado na Rua Porto Alegre, em frente ao número 275.

Senhores Vereadores,

Tomamos conhecimento de que o passeio público situado na Rua Porto Alegre, em frente ao número 275, encontra-se em um estado de deterioração alarmante. O asfalto apresenta sinais evidentes de deterioração, ocasionando sérios transtornos aos pedestres que ali transitam diariamente. Além das condições deploráveis do asfalto, observa-se também acúmulo de lixo e detritos, o que agrava ainda mais a situação, comprometendo não apenas a acessibilidade, mas também a segurança dos transeuntes.

Recentemente, nos autos da Apelação Cível nº 1003794-09.2022.8.26.0562, o Município de Santos foi condenado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em virtude de acidente ocorrido em calçada em más condições. O Tribunal de Justiça deste Estado entendeu que o Município é responsável pela conservação do calçamento e via pública e, portanto, tem o dever de reunir providências acautelatórias necessárias para tentar evitar acidentes das pessoas que transitam naquele espaço:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE. QUEDA EM CALÇADA. MUNICÍPIO DE SANTOS E CROSSFIT C7. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA CARACTERIZADA. O Município é responsável pela conservação do calçamento e via pública e, portanto, tem o dever de reunir providências acautelatórias necessárias para tentar evitar acidentes das pessoas que transitam naquele espaço. Igualmente, caracterizada está a responsabilidade da Crossfit C7, posto que a queda ocorreu em razão de desnível resultante de obra realizada no imóvel em que era titular a época dos fatos. Inexistência de culpa exclusiva da vítima ou, ainda, de culpa concorrente. Danos materiais parcialmente comprovados. Indenização por danos morais (R\$ 30.000,00). Manutenção do valor, posto que arbitrado em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Parcial procedência dos pedidos. Sentença mantida. Recursos não providos. (TJSP; Apelação Cível 1003794-09.2022.8.26.0562; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/04/2024; Data de Registro: 01/04/2024)

Ante ao exposto, considerando a gravidade da situação e o risco iminente à segurança dos municípios, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) Quais medidas serão adotadas para garantir a segurança e acessibilidade dos pedestres no local?

b) Qual o prazo estimado para a adoção dessas medidas?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

**WAGNER MORAIS**  
Presidente



### Requerimento Nº 184/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a diminuição na contratação de Médicos no Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que reclamam sobre a falta de Médicos no Hospital Municipal e por todos os Setores da Saúde, principalmente nas UBS.

Os munícipes estão buscando por resposta da Administração, pois essa situação está preocupando a todos.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

- Por que a diminuição do quadro de Médicos?
- Existem previsões concretas para a reposição dos Médicos?
- Há justificativa para essa situação, que causa revolta a população?

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**LEVI DA FARMÁCIA**

### Requerimento Nº 185/2024

**Assunto:** Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre as providências que serão adotadas com relação à fiscalização da demolição do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, no cruzamento com a Avenida João Pessoa.

Senhores Vereadores,

Tomamos conhecimento de que está sendo realizada a demolição de um imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, no cruzamento com a Avenida João Pessoa. Conforme fotografia anexa a este requerimento, é evidente a ausência de fiscalização adequada durante o andamento desse processo. A negligência na remoção dos detritos representa um risco potencial para a segurança dos pedestres e condutores que transitam na região.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Diante do exposto, considerando a gravidade da situação e o risco iminente à segurança dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- A Prefeitura Municipal está fiscalizando a demolição do imóvel?
  - Quais medidas serão adotadas para garantir a limpeza e remoção dos detritos resultantes da demolição?
  - Qual é o prazo estimado para a implementação dessas medidas?
  - Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**WAGNER MORAIS**

Presidente



---

#### Requerimento Nº 186/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de revitalização da estação ferroviária, e planejamento para eventos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que o espaço físico da estação ferroviária não está sendo utilizado, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando informações se existem estudos voltados para revitalização da estação ferroviária, e planejamento para futuros eventos.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**OSÉIAS JORGE**

---

#### Requerimento Nº 187/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações realizadas de 2020 a 2024 para o combate ao mosquito da dengue

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) Quais as datas e locais onde foram realizadas as dedetizações (fumacê) em cada um dos anos mencionados.
  - b) Quantidades de dedetizações (fumacê) realizadas em cada ano?
  - c) Quantidade de efetivo mobilizado para a realização das ações de combate à dengue em cada ano.
  - d) Qual o orçamento anual destinado às ações de combate à dengue?
  - e) Quais as medidas que a Prefeitura Municipal está tomando para conscientizar a população sobre a importância da prevenção da dengue?
  - f) A Prefeitura Municipal possui um plano de ação para o combate à dengue? Se sim, qual o conteúdo desse plano?
  - g) Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema.
- Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**PAULINHO BICHOF**

#### REQUERIMENTO N. 188/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal referente a CMEI Maria Estela Gazzetta.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Está chegando diversas reclamações de pais/mães de crianças matriculadas na CMEI Maria Estela Gazzetta, que em virtude do abastecimento de combustível em frente a referida Creche, as crianças estão se queixando de dores de cabeça e náuseas devido ao odor em períodos de abastecimento do posto de combustível que ocorrem diariamente.

Em virtude desta reclamação dirigi-me a CMEI Maria Estela Gazzetta, e lá foi constatado a veracidade da reclamação, bem como que há risco eminente de intoxicação por hidrocarbonetos, além do risco de incêndio, bem como informaram que a vigilância sanitária, esteve "in loco", e constatou que o odor era muito forte e altamente tóxico, a ponto de lacrimejar os olhos, dar fortes náuseas e dores de cabeça.

Informaram ainda que foi encaminhado e-mail para a Secretaria de Educação, relatando o problema e que responderam que não tem ferramentas para tratar do assunto, e que acionaram a Secretária de Obras, para tratar o assunto.

Em face do exposto, considerando o assunto de altíssima relevância e ausência de informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o referido assunto acima descrito, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quando foi a inauguração do CMEI Maria Estela Gazzetta? O que a legislação previa quanto a posto de combustível, próximo a escolas/colégios?
- b) Quando foi a inauguração do Posto de Combustível em frente a CMEI Maria Estela Gazzetta? Houve alteração na legislação? Se sim, quando foi aprovado e de quem é o projeto?
- c) A Secretaria de Educação confirma que teve ciência dos fatos acima mencionados? Quais foram as providências adotadas?
- d) A Secretaria de Obras confirma que teve ciência dos fatos acima mencionados? Quais foram as providências adotadas?
- e) Há perigo de ocasionar quaisquer danos à saúde as crianças e aos profissionais à exposição ao relato no requerimento?
- f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**CABO NATAL**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Requerimento Nº 189/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento asfáltico da Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Há diversas reclamações de Múncipes, informando que o recapeamento da Avenida Ampélio Gazzetta no fundo ao Parque Ecológico Isidoro Bordon, no Residencial Mathilde Berzin e no trecho próximo ao ponto de ônibus Eduardo Kilmeyers, cruzamento com a Rua Americana, executado no ano de 2022, já encontra-se soltando e já abrindo buracos no serviço executado.

Em face do exposto, considerando ausência de informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre quais as medidas que o Executivo adotará para que a empresa contratada refaça o serviço executado.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**CABO NATAL**

### FOTO DO LOCAL:



### Moção Nº 59/2024

**Assunto:** Moção de Louvor à Tatiane Gazzetta, estudante de medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic, pelo notável trabalho realizado através do Projeto Salvar Vidas.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR**, dirigida à Tatiane Gazzetta, estudante de medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic, pelo notável trabalho realizado através do Projeto Salvar Vidas.

O projeto "Salvar Vidas", idealizado pela homenageada, tem a missão de disseminar de forma didática e gratuita a aplicação da manobra de Heimlich em estabelecimentos de ensino, alimentação e outros com alto risco de engasgamento. Inicialmente implementado na Faculdade São Leopoldo Mandic Araras, o projeto logo se expandiu para a cidade de Nova Odessa e municípios vizinhos, como Americana, Sumaré e Santa Bárbara d'Oeste.

A relevância desse projeto é inequívoca, especialmente considerando os casos de engasgamento (OVACE), que representam emergências médicas críticas. A história comovente de Lucas Begalli, cuja vida foi tragicamente perdida devido à falta de assistência adequada após um episódio de engasgamento, retrata a urgência dessa iniciativa. A promulgação da Lei Lucas



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(Lei n. 13.722/18) reforça a necessidade de preparação para atendimentos de primeiros socorros em ambientes educacionais e recreativos.

O Projeto Salvar Vidas não se confunde com as disposições da Lei Lucas, mas consiste na promoção e exposição obrigatória de cartazes com instruções claras sobre a manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos de ensino e alimentação. Conscientizar a comunidade sobre a prevenção e a resposta adequada em casos de engasgamento é crucial para evitar tragédias como a de Lucas Begalli e muitos outros.

A Câmara Municipal de Nova Odessa reconhece e aplaude a iniciativa exemplar e a dedicação incansável de Tatiane Gazzetta em salvar vidas.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

**WAGNER MORAIS**  
Presidente

#### Moção Nº 60/2024

**Assunto:** Congratulações com os servidores da Vigilância em Saúde e Setor de Zoonoses, Ana Paula Ribeiro de Paula e José Nilton Moreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados no combate à Dengue e ao controle dos escorpiões.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos servidores da Vigilância em Saúde e Setor de Zoonoses, Ana Paula Ribeiro de Paula e José Nilton Moreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados no combate à Dengue e aos escorpiões.

As equipes antidengue da Prefeitura realizam visitas casa a casa, para avaliação de densidade larvária e remoção dos possíveis criadouros, além do trabalho estratégico em locais considerados pontos de proliferação de mosquito.

O atendimento no setor é realizado com muita atenção, carinho e respeito a todos que os procuram, sendo que, na medida do possível, todos têm seus problemas resolvidos.

Os congratulados estão trabalhando arduamente na prevenção e garantindo mais saúde para os nossos munícipes.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

#### Moção Nº 61/2024

**Assunto:** Aplausos ao jovem novaodessense Joaquim Gonçalves Siriani campeão Field Cup sub 17.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao jovem novaodessense Joaquim Gonçalves Siriani campeão Field Cup sub 17.

Entre 24 de fevereiro a 13 de abril ocorreu a Field Cup, competição que destaca-se como uma preparação para o Campeonato Paulista. Campeonato este disputado por 14 equipes, entre



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

elas times de tradição como E.C XV de Piracicaba, Guarani F.C e Rio Branco E.C. Joca, como é carinhosamente conhecido, tem 16 anos e foi campeão com 4 gols no campeonato.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**ELVIS PELÉ**

---

#### **Moção Nº 62/2024**

**Assunto: Moção de Louvor** ao jovem Padre Mateus Moda, por sua notável dedicação ao ministério sacerdotal.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** dirigida ao jovem Padre Mateus Moda, por sua notável dedicação ao ministério sacerdotal.

Com apenas 29 anos de idade, o Padre Mateus Moda tem demonstrado uma notável dedicação ao seu ministério sacerdotal. Desde que foi ordenado há um ano, em 25 de março, ele tem servido com zelo e amor às comunidades em que está inserido.

Nascido em Porto Ferreira, o Padre Mateus passou nove meses em Limeira antes de ser transferido para Nova Odessa, onde continua a oferecer orientação espiritual e apoio às pessoas que o procuram em busca de conforto e orientação.

Assumiu a Paróquia São Jorge em 24 de janeiro de 2024.

Seu comprometimento com a fé e a comunidade é evidente em sua atuação ativa em diversas paróquias e comunidades, onde ele compartilha sua sabedoria, compaixão e amor pelos outros.

Portanto, é com grande alegria e gratidão que reconhecemos o trabalho incansável do Padre Mateus Moda e o honramos com esta moção de louvor, em reconhecimento aos seus muitos anos de serviço dedicado às pessoas de nossa paróquia e comunidades vizinhas. Que Deus continue a abençoá-lo abundantemente em seu ministério pastoral.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

**WAGNER MORAIS**  
Presidente



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

15 DE ABRIL DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

**01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 24/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JAIR BENTO CARNEIRO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro Quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Jair Bento Carneiro, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

**MÁRCIA REBESCHINI**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Jair Bento Carneiro.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

<sup>4</sup> a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Jair Bento Carneiro.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Jair Bento Carneiro.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Jair, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de novembro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

## **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 33/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ROGÉRIO MION.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rogerio Mion, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2023.

**PAULINHO BICHOF**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao senhor Rogerio Mion.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honorarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.  
Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rogério Mion.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rogério Mion.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Rogério, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

**03 – PROJETO DE LEI N. 116/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CECÍLIA GERMANO STARNINI” À RUA DEZESETE (17), NO TRECHO ENTRE A QUADRA 03, LATERAL DOS LOTES 08 E 09 E À ÁREA VERDE 15 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada “Cecília Germano Starnini” a Rua Dezesete (17), no trecho entre a quadra 03, lateral dos lotes 08 e 09 e a Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 22 de novembro de 2023.

**OSÉIAS JORGE**

#### PARECERES:



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Cecília Germano Starnini" à Rua Dezessete (17), no trecho entre a quadra 03, lateral dos lotes 08 e 09 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "**XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos**".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens". (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Cecília Germano Starnini" à Rua Dezessete (17), no trecho entre a quadra 03, lateral dos lotes 08 e 09 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Cecília Germano Starnini" à Rua Dezessete (17), no trecho entre a quadra 03, lateral dos lotes 08 e 09 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### **04 – PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 25 de março de 2024, pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, em seu *site* oficial, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I – nome da escola;
- II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;
- IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
- V – número de servidores que estejam licenciados; e
- VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Parágrafo único.** As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

**Art. 2º.** As informações a que aduz o art. 1º desta lei serão disponibilizadas com os seguintes objetivos:

- I – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às escolas;
- III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e
- IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

**CABO NATAL**

### **PARECERES:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no site da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição objetiva dar concretude ao princípio constitucional da **publicidade** e ao **direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da publicidade administrativa **não** se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

O Supremo Tribunal Federal já declarou constitucional lei municipal que versava sobre matéria correlata:

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL N. 5.479/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO”. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.256.172 SÃO PAULO – Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2020).

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF

### VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que haverá a criação de despesa decorrente da presente medida.

Com efeito, a proposição prevê que o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, em seu *site* oficial, de forma visual e didática, várias informações<sup>5</sup> sobre as escolas públicas municipais, e que essas informações deverão ser atualizadas mensalmente.

Ao analisar os aspectos orçamentários-financeiros da proposta, o relator não vislumbrou o aumento da despesa pública decorrente da aprovação da proposição, alegando que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Discordo desse posicionamento, pois entendo que haverá a criação de despesa decorrente da atuação dos servidores públicos que alimentarão e atualizarão, mensalmente, as informações no site da Prefeitura.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Nos termos do art. 1º do projeto de lei analisado, será obrigatória a divulgação das seguintes informações sobre as escolas públicas:

I – nome da escola;

II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

<sup>5</sup> I – nome da escola;

II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

V – número de servidores que estejam licenciados; e

VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

V – número de servidores que estejam licenciados; e

VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição, uma vez que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à divulgação das informações acima mencionadas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

LEVI DA FARMÁCIA

#### VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**, pois a reunião das informações, conforme especificado no art. 1º da proposição, resultaria no acréscimo de atribuições aos servidores municipais, sobrecarregando-os, ou exigindo a contratação de novos servidores para a função, prejudicando, desta forma, o serviço público no geral.

Nova Odessa, 7 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade permitir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público nas escolas municipais, mediante a divulgação das seguintes informações no *site* oficial da Prefeitura:

I – nome da escola;

II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

V – número de servidores que estejam licenciados; e

VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

#### **05 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 17/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUDEC DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC - vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Os Conselhos Municipais são criados por lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, conforme expressa determinação do art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal. Assim, em última análise, **tais conselhos devem ser integrados por representantes do próprio Executivo Municipal e da sociedade civil**, estes últimos a título de convidados.

Na hipótese vertente, de acordo com o teor do artigo 3º do projeto, o Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído por sete membros, conforme abaixo relacionado:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 07 (sete) membros representativos de órgãos governamentais, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- V- 01 (um) representante da CODEN;
- VI- 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Social e Cidadania;
- VII- 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

Da simples leitura desse artigo extrai-se que não há previsão de participação de representantes da sociedade civil. Por conseguinte, a proposição esbarra nas disposições contidas no art. 294 da Carta Bandeirante, que assim dispõe:

Artigo 294. Fica assegurada a participação da sociedade civil nos conselhos estaduais previstos nesta Constituição, com composição e competência definidas em lei.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 12 de abril de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### **PROJETO DE LEI N. 30/2024**

“Dá denominação de “João Aldo Trevisoli” à Rua Um (01) do loteamento Recanto Ceci”.

**Art. 1º.** Fica denominada João Aldo Trevisoli a Rua Um (01) do loteamento Recanto Ceci.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário  
Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “João Aldo Trevisoli” à Rua Um (01) do loteamento Recanto Ceci.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, *in verbis*:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

### PROJETO DE LEI N. 31/2024

“Dá denominação de “João Batista Busnardo” à Rua Dois (02) do loteamento Recanto Ceci”.

**Art. 1º.** Fica denominada João Batista Busnardo a Rua Dois (02) do loteamento Recanto Ceci.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “João Batista Busnardo” à Rua Dois (02) do loteamento Recanto Ceci.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2024

“Institui a Medalha de Mérito Tereza de Benguela e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica instituída a Medalha de Mérito Tereza de Benguela, a ser outorgada anualmente a três mulheres que se destacarem no combate ao machismo, na promoção dos direitos das mulheres e na desconstrução de estereótipos e preconceitos de gênero e raça.

**Art. 2º.** As medalhas serão entregues anualmente, durante a semana do dia 25 de julho, em sessão solene especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º.** As homenageadas receberão uma medalha de sete (7) centímetros de diâmetro, contendo as seguintes inscrições: "CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP - MEDALHA DO MÉRITO TEREZA DE BENGUELA", acompanhada do número do decreto legislativo que instituiu a honraria.

**Art. 4º.** As indicações dos nomes para o recebimento das medalhas serão realizadas pela Mesa Diretora em conjunto com o movimento ou Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra instituído pela Lei nº 1.888/2002.

**Art. 5º.** As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria pela Mesa Diretora, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da sessão solene mencionada no artigo 2º.

**Art. 6º.** Cada indicação deverá ser acompanhada da biografia da homenageada e de um histórico de suas atividades que motivaram a indicação.

**Art. 7º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

TIÃOZINHO DO KLAVIN

1º Secretário

PAULINHO BICHOF

2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de decreto legislativo, que tem por objetivo a instituição da Medalha de Mérito Tereza de Benguela.

Esta iniciativa propõe a concessão anual da medalha a três mulheres que se destaquem no combate ao machismo, na promoção dos direitos das mulheres e na desconstrução de estereótipos e preconceitos de gênero e raça. A criação dessa honraria, fundamentada em



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

critérios meritocráticos e de relevância social, busca valorizar aquelas que, por meio de suas ações e engajamento, contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerando a relevância histórica de figuras como Tereza de Benguela, que lutaram pela liberdade e dignidade de seu povo, torna-se imperativo que este Legislativo Municipal reconheça e homenageie mulheres contemporâneas que trilham caminhos semelhantes, enfrentando obstáculos e promovendo mudanças significativas em prol da igualdade de gênero e do empoderamento feminino.

Assim, ao instituir a Medalha de Mérito Tereza de Benguela, esta Casa Legislativa demonstra seu compromisso com a valorização das mulheres e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A data escolhida para a realização da sessão solene, durante a semana do dia 25 de julho, remete ao Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, conforme estabelecido pela Lei nº 12.987/2014.

No que tange à **legalidade**, consultamos o IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), órgão que presta assessoria a este Legislativo, para examinar a viabilidade de instituir a honraria durante um ano eleitoral. A análise realizada concluiu que não existem obstáculos à sua criação, desde que sua implementação não viole a equidade de oportunidades entre os candidatos (Parecer n. 758/2024).

Diante do exposto, considerando que os efeitos da aprovação da presente proposição reverberarão positivamente em nossa comunidade, promovendo a equidade de gênero e raça, bem como o respeito à diversidade, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

**WAGNER MORAIS**

Presidente

**TIAOZINHO DO KLAVIN**

1º Secretário

**PAULINHO BICHOF**

2º Secretário

### **PROJETO DE LEI N. 32/2024**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local”.

**Art. 1º.** Fica obrigatória nas instituições de ensino público e privado, bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, a afixação de cartazes que demonstrem a aplicação da "manobra de Heimlich", tanto em bebês como em adultos, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

**Art. 2º.** Os cartazes devem estar em locais de fácil visualização e conter os números de telefone de urgência (192) e emergência (193).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

**WAGNER MORAIS**

Presidente

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que visa aprimorar a **segurança** e promover a **saúde pública** ao tornar obrigatória a afixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich e informações de primeiros socorros.

Considerando a importância da disseminação de conhecimentos básicos de primeiros socorros para prevenir acidentes e salvar vidas, especialmente em situações de emergência como engasgos, a iniciativa visa fornecer orientações claras e acessíveis para o público em geral.

Ademais, a inclusão dos números de telefone de urgência e emergência visa agilizar o acesso aos serviços médicos especializados em caso de necessidade, contribuindo para uma resposta mais rápida e eficaz diante de situações de emergência.

Inequivocamente, a divulgação pública e ostensiva dessas informações reforça o compromisso do Estado com a **proteção da vida** e a **promoção da dignidade da pessoa humana**, valores essenciais consagrados na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Com relação à **legalidade**, a simples divulgação dessa informação não viola o princípio constitucional da separação dos poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração.

A este respeito, transcrevo os seguintes julgados:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 3.787/2015 do Município de Mirassol, que “obriga estabelecimentos específicos a manterem avisos de alerta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”. Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público. Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista. Inocorrência de vício de iniciativa Inconstitucionalidade não observada. Ação julgada improcedente. (TJ-SP - ADI n.º 2158023-88.2015.8.26.0000. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Des. Moacir Peres. Comarca: São Paulo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Data do julgamento: 16/12/2015)

Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de Catanduva que exige sejam afixados em estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes. Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente. (TJ-SP – ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Des. Ferreira Rodrigues. Comarca: São Paulo. Órgão Julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 23/04/2014. Requerente: Prefeito do Município de Catanduva. Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 5.357, de 20 de agosto de 2018, do Município de Mauá, que “dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro”. **ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que longe de interferir em atos de gestão administrativa busca apenas conferir publicidade à disposição do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.069/1990, no que se refere à legalidade do procedimento de entrega de filhos para adoção mediante encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude. No âmbito estadual, aliás, está em vigor a Lei nº 16.729, de 22 de maio de 2018, também de autoria parlamentar, tratando da mesma matéria e com igual propósito de informar e orientar a população. É dentro desse contexto (relacionado ao direito de informação) que a questão deve ser examinada, e não com base na reserva de administração, mesmo porque o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). **ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER OS NOVOS ENCARGOS.** Rejeição. Supremo Tribunal Federal que já consolidou entendimento no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2073411-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019)

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que “[N]ão usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1338645 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-013 DIVULG 25-01-2022 PUBLIC 26-01-2022)

Legislação com conteúdo semelhante já vigora em diversos municípios, como Bauru, por exemplo (Lei n.º 7.761, de 22 de novembro de 2023)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

**WAGNER MORAIS**

Presidente

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024**

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao advogado José Reis de Souza”.

**Art. 1º.** Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao advogado José Reis de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 9 de abril de 2024.

**ELVIS PELÉ**

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao advogado José Reis de Souza.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de abril de 2024.

**ELVIS PELÉ**